

## PROJETO DE LEI

### EMENDA N. 5 /2017

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 2º do Projeto, alterando o parágrafo 17 do artigo 5º, da Lei Complementar n. 07/1973 conforme segue:

“Art. 5º - .....

§ 17 – Ressalvado o disposto nos §§ 3º, 8º e 9º deste artigo o terreno, independente da Divisão Fiscal, para o qual exista projeto arquitetônico de construção de imóvel protocolizado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade – SMAMS, em que será aplicada a alíquota de 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o valor venal do imóvel, observando-se o seguinte:

Inc. I – Incidirá pelo prazo máximo, improrrogável, de 4 (quatro) anos, mediante solicitação protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, sendo contado o prazo a partir do exercício seguinte ao da solicitação;

Inc.II – o prazo previsto no inciso I desse parágrafo será reduzido até a data da conclusão da obra ou da ocupação, se esta ocorrer antes, passando a incidir a alíquota predial correspondente a partir do exercício seguinte ao da conclusão da obra ou da ocupação;

Inc. III – aplicar-se-á uma única vez para cada imóvel, salvo se este for transmitido para outro proprietário, limitado a um período máximo de 4 (quatro) anos por proprietário;

Inc. IV – a alíquota prevista nesse parágrafo será concedida sob condição resolutória de aprovação do projeto e início da obra dentro do período disposto no inciso I.”

## JUSTIFICATIVA

### Da Tribuna.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2017.

  
Vereador Reginaldo Pujol